



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02661 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2.407/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E INCLUSIVOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES INFANTIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, de Aatoria do Vereador Jhonatan Diego Raizel Borba / MDB, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de, no mínimo, um brinquedo adaptado e acessível para crianças com deficiência física, sensorial ou mobilidade reduzida, em todos os parquinhos e playgrounds localizados no município de Santa Tereza do Oeste, sejam eles públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 2º. Os brinquedos deverão atender às normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes, respeitando os princípios de inclusão, garantindo a interação de todas as crianças, com ou sem deficiência.

Art. 3º. A instalação dos brinquedos inclusivos deverá ocorrer:

I. Em novos projetos de parques e praças públicas já na sua fase de construção;

II. Em parquinhos e playgrounds já existentes, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar:

I. Advertência e prazo para regularização;

II. Multa em caso de descumprimento continuado, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02661 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para viabilizar a aquisição e instalação dos brinquedos acessíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal Abílio Redivo.

Gabinete do Prefeito.

Em, 03 de abril de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)